

Diário Oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Art. 34** - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

**Art. 35** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

**Art. 36** - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, com sua mensalidade, todo patrimônio, após pagas as dividas existente será doada a Federação dos Trabalhadores nas Industrias do Estado de Mato Grosso.

## CAPITULO XII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 37** - As eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivas suplências dos TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, observadas as exigências legais constantes da CLT, e conduzidas pelo Diretor Presidente do Sindicato ou substituto legal

**Art. 38** - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 120 (cento e, vinte) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mediante publicação de edital.

**§ 1º** - Do Edital de Convocação constará:

- a) - Datas e horário das eleições;
- b) - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- c) - Prazo para impugnação da candidatura;
- d) - Data da nova eleição em caso de empate.

**§ 2º** - O edital de convocação das eleições a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial e afixado na sede e sub-sede do Sindicato.

**Art. 39** - Caso não se realize a eleição no período previsto, a Assembléia Geral decidirá, sobre a data do pleito e a continuidade ou não da Diretoria;

**§ 1º** - Caso a Assembléia Geral não aprove a continuidade da Diretoria, até a data do novo pleito, deverá no mesmo ato nomear uma Junta Governativa Provisória, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria, para o fim específico de realizar as eleições, considerando extinto os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Antonio João dos Santos  
Advogado  
OAB-MT 10.408

**§ 2º** - Caberá ao Presidente da Junta Governativa Provisória a indicação de dois Delegados para representar o Sindicato junto ao Conselho da Federação e Confederação até a realização da nova eleição.



**§ 3º** - Havendo motivos relevantes que impeçam a realização das eleições nos prazos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral, a pedido fundamentado do Diretor Presidente, poderá adiá-la, fixando, desde logo, a nova data para realização das eleições.

**Art. 40** - O Diretor Presidente do Sindicato será eleito pela Assembléia Geral.

### CAPITULO XIII

#### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 41** - O prazo para registro de chapas é de 05 ( cinco) dias, a contar da publicação do Edital de Convocação das eleições,

**Art. 42** - O requerimento de registro de chapas, em duas vias, deverá ser endereçado ao Diretor Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram; instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fichas de qualificação em duas vias de todos os candidatos, assinadas;
- b) Cópias autenticadas da Carteira de identidade e da CTPS, em duas vias, das páginas correspondentes a identificação, contrato de trabalho, de cada um dos candidatos, que comprove preencher os requisitos previstos na letra "c" do artigo 57 deste Estatuto;
- c) Declaração de que preenche as demais condições do artigo 57 oeste Estatuto.

**Art. 43** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria Eleitoral do Sindicato, no horário previsto no Edital de Convocação, e será fornecido recibo da documentação apresentada.

**Art. 44** - As chapas serão registradas e numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

**Art. 45** - Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos, em números suficientes, nunca inferior á 80% (Oitenta por cento) dos efetivos e suplentes, ou não contiver as fichas de Qualificação regularmente preenchidas e assinadas pelos candidatos.

**Art. 46** - Será cancelado o registro de chapas na hipótese de renúncia de candidato, tornando-os insuficientes para à preencher todos os cargos efetivos e mais da metade dos suplentes.

**Art. 47** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Diretor Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos, mediante recibo, para que o interessado promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento do registro.

**Art. 48** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor Presidente do Sindicato providenciara:

- a) Imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Secretário e pelo Diretor da entidade, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica



- b) Dentro de 05 (Cinco) dias, a composição computadorizada ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem de registro da chapa, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) Determinar em 08 (oito) dias a publicação da chapa ou chapas registradas, através do meio de divulgação do Edital de Convocação das eleições, abrindo o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidatos.

**Art. 49** - Feito o registro, o Sindicato comunicará à empresa empregadora do candidato, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, por escrito, a oficialização de sua candidatura, da mesma forma que, posteriormente, comunicará o resultado do pleito.

## CAPITULO XIV

### DO VOTO OBRIGATÓRIO

**Art. 50** - O voto é obrigatório e secreto, o eleitor ao votar deverá identificar-se perante a mesa e assinar a folha de votação.

**Art. 51** - O voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora, exceto as dos votos pôr correspondência, que terão sua validade se acompanhada das fichas de identificação do eleitor devidamente canceladas pôr máquinas apropriadas e nome da entidade;
- c) Isolamento dos eleitores em cabine indevassável no ato de votar.

**Art. 52** - Serão tomados em separados votos que envolverem protestos ou que pôr fundadas razões, tenham suscitado dúvidas aos membros da mesa coletora, bem como aqueles que por ventura não constarem da listagem de votantes e que comprovem estar em condições de votar

**Art. 53** - Para o exercício do direito do voto, não será permitida a outorga de poderes.

## CAPITULO XV

### DO ELEITOR

**Art. 54** - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e que preencher os seguintes requisitos;

- a) - Estiver no gozo dos direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- b) - Tiver no mínimo 06 (Seis) meses, ininterruptos de inscrição no quadro social
- c) - Estiver quite com a mensalidade social até 30 (Trinta) dias antes da realização das eleições

**§ 1º** - O direito de voto é assegurado ao associado que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório ou em gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato, até 30 (Trinta) dias antes da realização das eleições.

**§ 2º** - A relação dos associados com direito a voto será elaborada pela Secretaria Eleitora, e afixada na sede do Sindicato com antecedência de 03 (Três) dias da data das eleições.

**Art. 55** - É vedada a outorga de procuração para o exercício do voto.

Antonio João dos Santos  
Advogado  
OAB-MT 10.408